



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: TOMA CIÊNCIA DO PPP, APROVA O REGIMENTO E AUTORIZA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EVA MANN, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2017.		
RELATORAS: KÁTIA LEIVAS E ROSANA PFARRIUS	PROCESSO: 019/2017	PARECER 016/2017
CÂMARA: CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	DATA DE APROVAÇÃO: 27/09/2017	

1-Introdução

2- Análise da Matéria

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 026\2014 e contém as seguintes peças:

- proposta de Regimento Escolar da E. M. E. I. Eva Mann;
- proposta de Projeto Político Pedagógico da E. M. E. I. Professora Eva Mann;
- processo de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Eva Mann.

Esse caminho que percorremos, a escola, conselheiros, que participam na construção desses documentos, os quais refletem o que a Escola define na sua trajetória como objetivos, anseios, pensamentos, curiosidades, conceitos e saberes que compõem a cultura de todos os sujeitos envolvidos.

As conselheiras responsáveis pela análise, após a primeira leitura, solicitam às coordenadoras da escola para comparecerem ao Conselho, onde numa conversa informal, referente à escrita do documento solicitamos algumas reformulações. Na segunda versão enviada ao Conselho, a partir desta nossa leitura, percebemos que o referido documento precisa ser revisitado, a fim de aprofundar e descrever com maiores detalhes as concepções, bem como as formas de trabalho, para que o documento traga com clareza suas regulamentações .

No que diz respeito ao Regimento da Escola, no item que traz os Fins da Educação Infantil, está citada a LDB, que define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica. Sem dúvida está correto, porém há as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI,2009), documento mais atualizado e que reúne os princípios fundamentais e procedimentos para orientar as propostas pedagógicas e curriculares da Educação Infantil, fixada pela Resolução Nacional nº 005/2009.

No item objetivos da Educação Infantil, sugerimos que sejam revistos: esses devem explicitar o propósito das ações pedagógicas oportunizadas às crianças, com o compromisso de garantir as aprendizagens e novos saberes.

No item Matrícula, especificar os documentos necessários, esclarecer o compromisso dos responsáveis com a efetiva presença da criança na escola, bem como citar a lei 12796/13, a qual discorre sobre a obrigatoriedade dos 4 e 5 anos, pois neste nível de escolaridade não será permitido desistência de vaga.

No que diz respeito aos agrupamentos das crianças, também citar a resolução 039/14 do CME, a qual regulamenta sobre o número de crianças por sala e o acompanhamento do monitor, em caso de haver crianças incluídas.

Quanto à Avaliação, pensamos que cabe dizer que os “pareceres descritivos” também descrevem o desenvolvimento do aluno e suas experiências e acompanharão o Histórico Escolar devidamente regulamentado pela resolução 040/16 do CME.

Na frequência da criança, pensamos ser necessário a escola esclarecer que providências vai tomar, no caso de evasão da criança, como os responsáveis terão que responder por tais casos.

No item Corpo Docente, descrever a jornada de trabalho dos professores, conforme disposto na Lei 5336/99 do Município, bem como no item Funcionários, pensamos ser necessário descrever todos os profissionais que atuam na escola e suas atribuições.

Quanto aos princípios de convivência, é importante citar questões como os combinados entre escola e família; a escola se respalda quanto a qualquer mal entendido futuro.

No que diz respeito ao PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, pensamos que, de forma singular, cada escola constrói suas concepções, as quais revelam seu contexto, seus conceitos, objetivos, sua forma de pensar as infâncias e as crianças, promovendo, assim, as mais variadas experiências, a construção de saberes que oportunizarão a todos os envolvidos grandes aprendizados. No decorrer do texto, mencionamos alguns documentos que poderão ser citados, como leis e Resoluções, as quais do ponto de vista legal explicitam e pautam o trabalho da Escola.

A partir das considerações sugeridas, a escola reorganizou o texto dos referidos documentos. Cabe salientar que este percurso é determinante para a escola, que na primeira escrita do documento, não trazia suas concepções e pensares com total clareza. A partir desse movimento, a escola expõe com transparência seus princípios e conceitos, na medida que descreve as ações e decisões que fazem parte desse cotidiano e da contribuição de todos os envolvidos.

Para finalizar, cabe destacar que a escrita evidencia a responsabilidade de pensar o fazer de uma prática coerente com as concepções que norteiam o trabalho da escola. Logo, lembramos do trecho do livro “Pedagogia da Autonomia”, sobre o que indispensável à prática docente: “ A boniteza da prática docente se compõe do anseio vivo de competência do docente e dos discentes e de seu sonho ético”.

3- Voto das Relatoras:

Frente ao exposto, as Relatoras tomam ciência da Proposta Pedagógica, recomendam a aprovação do regimento e autorizam o funcionamento da Educação Infantil na E.M.E.I. Professora Eva Mann, com vigência a partir de 2017.

O Regimento Escolar e PPP, aprovados e carimbados por este Conselho de Educação serão enviados à SMEd, devendo essa remetê-los à E. M. E. I. Professora Eva Mann.

É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado regimento. Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

4- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto das Relatoras e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 27 de setembro de 2017.

Conselheiros:

Elisângela Macedo
Kátia Leivas - **Relatora**
Lenira Roldão
Luís Fernando Minasi
Maria Aparecida Reyer
Melissa Velho de Moraes
Rita de Cássia de Souza
Rosana Pfarrius - **Relatora**
Rosimeri Machado
Susety Cazeiro Serafim



Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS